



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2025 – PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO INEXIG. Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA CHARLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.410.592/0001-36, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

1

CONTRATADA: CHARLES MAX RAFAEL NEIVA/SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 11.410.592/0001-36, com sede na Av. Senador Area Leão, n. 3, Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-110, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o **Sr. Rafael Neiva Nunes do Rego**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº. 5470, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da inexigibilidade de licitação nº 001/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 0284/2025 – PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVAS AO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, EM ATENDIMENTO AS**





NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Os serviços deverão ser realizados com elevado padrão técnico e compreendem, e englobam:

1.2.1. Em relação à consultoria jurídica, deverá realizar orientação técnica sobre medidas administrativas necessárias ao cumprimento de decisões judiciais ou administrativas.

1.2.2. Em relação à assessoria Jurídica:

- a) Elaboração de peças processuais, como petições iniciais, contestações, recursos, memoriais e outros instrumentos necessários à defesa do município;
- b) Realização de sustentação oral em julgamentos quando necessário; e
- c) Acompanhamento de audiências, sessões de julgamento e demais atos processuais em todas as instâncias jurisdicionais mencionadas.

1.2.3. Em relação ao acompanhamento processual e a atuação extrajudicial:

- a) Monitoramento contínuo de todos os processos de interesse do município, com envio de relatórios periódicos detalhando o andamento das ações e as medidas adotadas; e
- b) Adoção de estratégias jurídicas que visem à preservação dos direitos e interesses do município em cada caso específico;
- c) Participação em negociações, acordos administrativos e outras medidas que possam prevenir ou solucionar conflitos de forma consensual, evitando litígios desnecessários.

2

1.3. Caso solicitado, o contratado deverá apresentar relatórios mensais contendo informações detalhadas sobre os processos em curso, resultados obtidos e medidas adotadas para cada caso;

1.4. O contratado deverá ter disponibilidade para reuniões periódicas com a Procuradoria Geral do Município para avaliação da execução contratual.

1.5. O escritório contratado deverá executar o objeto com dedicação exclusiva aos interesses do município, zelando pela eficiência, celeridade e qualidade técnica dos serviços prestados.

1.6. A atuação deverá estar alinhada aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a defesa plena dos direitos e interesses do município de Picos/PI.

1.7. Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais ou falhas na execução do objeto poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

1.8. A consultoria deverá ser realizada de forma presencial nas instalações do (a) Prefeitura Municipal de Picos, com a presença física do consultor durante o período necessário para a execução das atividades.

1.9. O consultor deverá cumprir o atendimento e prestar os serviços dentro do limite de horas contratadas, assegurando que toda a orientação e apoio técnico sejam fornecidos in loco, conforme as demandas da Prefeitura Municipal.





1.10. A consultoria deverá respeitar os prazos e horários previamente estabelecidos no contrato, garantindo a plena disponibilidade para atender às necessidades do órgão.

1.11. A consultoria deverá, também, ser realizada em parte de forma remota, utilizando meios modernos de comunicação, como WhatsApp, e-mail, videoconferências e outras ferramentas tecnológicas que garantam a eficiência e agilidade no atendimento.

1.12. O consultor deverá prestar o serviço dentro do limite de horas contratadas, assegurando o suporte necessário e a disponibilidade durante o período acordado.

1.13. Executar as demais atividades inerentes a serviço prestado e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

1.14. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 0284/2025 - PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

3

Item	Especificações	Med.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de serviços especializado de consultoria e assessoria jurídica relativas ao acompanhamento de ações judiciais e administrativas no 1º e 2º grau de jurisdição no âmbito do tribunal de justiça do estado do Piauí, tribunal de contas do estado do Piauí e tribunal regional do trabalho da 22ª região, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Picos/PI.	Mensal	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31 de dezembro de 2025**, em conformidade



com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107

da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria - Fonte dos recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Despesa: Procuradoria-Geral do Município; 03.092.0002.2094 Manutenção da Procuradoria-Geral do Município; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.35 Serviços de Consultoria.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada apos aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, mediante solicitação de



fornecimento/prestação de serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega/ prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção dos serviços fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/ prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

5

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Picos/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a prestação dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição,





os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

6

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento/ prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao NIS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.





8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I - I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

7

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento e/ou prestação dos serviços realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para ajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis





de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 10 de janeiro de 2025.

12

Pablo Dantas de Moura Santos

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO

Assinado de forma digital por
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO
Dados: 2025.01.10 13:55:16 -03'00'

CHARLES MAX RAFAEL NEIVA/SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 11.410.592/0001-36

Rafael Neiva Nunes do Rego

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Laurinete Barros de Santana

CPF: 967.821.103-34

Francisco de Paula Bernardes

CPF: 852.754.683-39

